



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 395, DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque para votação em separado** do **art. 101 do Projeto de Lei de Conversão nº 2/2014**.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2014, aprovado na Câmara dos Deputados, promove significativas alterações na legislação tributária relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para o PIS/PASEP, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, além de outras alterações. O texto original recebeu mais de 500 alterações.

Acerca das mudanças introduzidas na Medida Provisória, recebi uma correspondência da Sra. Priscila

Esponton, da Agência Nacional de Saúde Suplementar de São Paulo, relatando que o artigo 101 introduzido na proposição, o qual altera o artigo 27, parágrafo único da Lei 9.656/1998, possibilitará uma anistia parcial para as operadoras de planos de saúde que não cumprem os contratos.

Ou seja, de acordo com a análise da Associação dos Servidores da Agência Nacional de Saúde Suplementar – Assetans, o texto: beneficiará os maiores infratores; beneficiará as maiores operadoras, cujos valores a serem pagos pesam menos em suas receitas; incentivará novas infrações, ao tratar de eventos que ainda não ocorreram, o prazo vai até dezembro de 2014; obrigará a ANS a rever a aplicação de multa em todos os processos administrativos que ainda não estão inscritos em dívida ativa; e a ANS, que não tem autonomia financeira, deverá abrir mão de recursos sem a anuência de sua fonte complementar, o Ministério da Saúde.

Por exemplo, até 31 de dezembro deste ano, a empresa que recebeu de duas a 50 multas de mesma natureza, pagará apenas duas; de 51 a 100 multas de mesma natureza, pagará mais duas; e acima de mil, pagará, apenas, vinte.

Colocando em números: se a empresa foi multada 100 vezes, pagará quatro penalidades. Se cada

multa foi de R\$ 50 mil, a empresa pagaria R\$ 5 milhões. Entretanto, no caso de o artigo 101 ser aprovado, a operadora pagará apenas R\$ 200 mil.

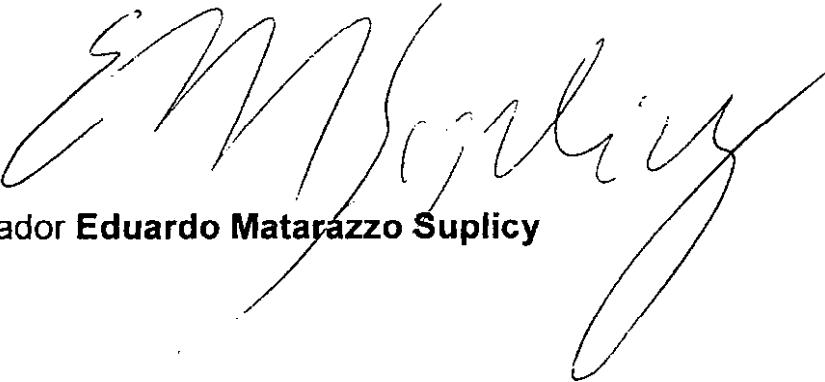
Em suma, de acordo com a Associação dos Servidores da ANS, o artigo 101 estimula, por parte das operadoras de planos de saúde, o descumprimento dos contratos para com seus associados. Com isso favorece os infratores e penaliza a todos que precisam de atendimento médico.

Em declaração ao Jornal O Globo, de nove (09) de abril de 2014, o ministro da Saúde, Arthur Chioro, disse:

“O governo brasileiro se posiciona contra a inclusão desse artigo na medida provisória porque entende que ele vai trazer muito prejuízo para mais de 50 milhões de brasileiros que têm plano de saúde, na medida em que prejudica a capacidade de fiscalização da ANS. Esta emenda perdoa cerca de dois bilhões em multas emitidas contra as operadoras, e isso não ajuda em nada a melhorar o sistema de saúde suplementar.”

Por isso, conclamo as senadoras e senadores a votarem pela retirada do artigo 101 do texto do Projeto de Lei de Conversão 2/2014.

Sala das Sessões,



Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

Publicado no DSF, de 16/4/2014.